



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8918 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o Decreto nº 8880, de 11 de outubro de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º - Fica prorrogado até 20 de dezembro de 1999, o prazo estabelecido no art. 1º do Decreto nº 8880, de 11 de outubro de 1999, para os municípios do Estado de Rondônia, que tiverem servidores estaduais à sua disposição, apresentarem relação nominal dos servidores à Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º - No mesmo prazo estabelecido no artigo anterior, os Municípios deverão apresentar à Secretaria de Estado da Administração os servidores que desejarem manter à sua disposição.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de dezembro de 1999, 111º da Republica.

JOSÉ DE ABREU BIANCO

Governador

YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT

Subchefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 4385 do dia 07/12/93



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8218, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre o Decreto nº 8880, de
11 de outubro de 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 63, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 de dezembro de 1993, o
prazo estabelecido no art. 1º do Decreto nº 8880, de 11 de outubro de 1993, para os
municípios do Estado de Rondônia, que tiveram servidores estaduais à sua disposição,
representar em relação nominal dos servidores à Secretaria de Estado de Administração.

Art. 2º - No mesmo prazo estabelecido no artigo
anterior, os municípios deverão apresentar à Secretaria de Estado de Administração os
servidores que desistiram manter à sua disposição.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de
dezembro de 1993, 11ª da República.

JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

JOSE LAMIN XAGIOUT
Secretário de Casa Civil